



## DESPACHO N.º129/2008

### *Contratação de Colaboradores*

1. Tendo em conta as regras de contratação de colaboradores, enunciadas no n.º 1 do meu Despacho n.º 95/2008, de 1 de Setembro, determino a aplicação dos valores constantes da tabela I, nos termos das Normas para a colaboração entre instituições de ensino superior em Portugal, emanadas pelo CRUP em 10/02/2004, que se anexam ao presente despacho.

**Tabela I – CRUP – Valores a considerar para o ano de 2008**

<b>Categoria</b>	<b>Esc.</b>	<b>Vencimento Base sem Dedicção Exclusiva</b>	<b>Remuneração Diária do Docente</b>	<b>"Overhead"</b>	<b>Pagamento Total Diário, a Efectuar à Instituição de Origem</b>
Prof. Catedrático; Prof. Catedrático Convitado; Prof. Visitante equiparado a Prof. Catedrático	4	3.499,54 €	244,97 €	122,49 €	367,46 €
	3	3.287,45 €	230,12 €	115,06 €	345,18 €
	2	3.181,40 €	222,70 €	111,35 €	334,05 €
	1	3.022,33 €	211,56 €	105,78 €	317,34 €
Prof. Associado com Agregação	4	3.022,33 €	211,56 €	105,78 €	317,34 €
	3	2.810,24 €	196,72 €	98,36 €	295,08 €
	2	2.704,19 €	189,29 €	94,65 €	283,94 €
	1	2.598,14 €	181,87 €	90,94 €	272,81 €
Prof. Associado; Prof. Associado Convitado; Prof. Visitante equiparado a Prof. Associado; Prof. Auxiliar com Agregação	4	2.757,21 €	193,00 €	96,50 €	289,50 €
	3	2.651,17 €	185,58 €	92,79 €	278,37 €
	2	2.439,07 €	170,73 €	85,37 €	256,10 €
	1	2.333,03 €	163,31 €	81,66 €	244,97 €
Prof. Auxiliar; Prof. Auxiliar Convitado; Prof. Visitante equip. a Prof. Auxiliar	4	2.598,14 €	181,87 €	90,94 €	272,81 €
	3	2.439,07 €	170,73 €	85,37 €	256,10 €
	2	2.226,98 €	155,89 €	77,95 €	233,84 €
	1	2.067,91 €	144,75 €	72,38 €	217,13 €
Assistente; Assistente Convitado Leitor	3	1.643,72 €	115,06 €	57,53 €	172,59 €
	2	1.537,68 €	107,64 €	53,82 €	161,46 €
	1	1.484,65 €	103,93 €	51,97 €	155,90 €
Assistente Estagiário	2	1.166,51 €	81,66 €	40,83 €	122,49 €
	1	1.060,47 €	74,23 €	37,12 €	111,35 €

2. Fora do âmbito da colaboração entre instituições do ensino superior, determino a aplicação dos valores constantes da tabela II, os quais incluem todas as despesas (inclusive as de deslocação), entendendo-se aqueles como o valor hora a pagar por hora leccionada:

**Tabela II – Valores a considerar para o ano de 2008 (despesas incluídas)**

<b>Colaboradores</b>	<b>Remuneração</b>
Com Doutoramento	60,00€/hora
Sem Doutoramento	40,00€/hora

3. As propostas de contratação de colaboradores, dirigidas ao Reitor ou ao Administrador, serão objecto de parecer prévio da Vice-Reitora para os Ensinos, Prof.<sup>a</sup> Doutora Ana Maria Costa Freitas.

4. Todos os contratos serão elaborados pela Divisão dos Recursos Humanos e Serviços Comuns.

5. No final da colaboração, a Escola deverá elaborar proposta de pagamento dirigida aos Serviços Administrativos, com indicação expressa do cumprimento da prestação de serviço contratualizada com o colaborador.

6. É revogado o Despacho n.º 79/98, de 30 de Julho.

Universidade de Évora, 28 de Outubro de 2008.

O Reitor  
  
Jorge Araújo

## ANEXO

### *Normas para a colaboração entre Instituições de ensino superior em Portugal*

*Em 12 de Fevereiro de 1997, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP) estabeleceu um conjunto de regras a adoptar na colaboração entre universidades públicas e também na colaboração prestada por estas a outras instituições de ensino superior. Decorridos mais de cinco anos, verifica-se a necessidade de actualizar as remunerações então previstas e de introduzir pequenas alterações no articulado. Deste modo, o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, reunido em 10 de Fevereiro de 2004, recomenda que a colaboração entre instituições de ensino superior, no que diz respeito à cedência de pessoal qualificado recrutado em regime de tempo integral (com ou sem dedicação exclusiva), obedeça às normas seguintes:*

- 1. A colaboração terá sempre carácter institucional, com base em protocolos ou contratos onde se definam concretamente os deveres e obrigações inerentes. Ficam, por esta via, excluídas colaborações a título individual ou sem o conhecimento e autorização da instituição à qual o docente se encontra vinculado.*
- 2. A colaboração envolverá o pagamento de uma remuneração aos elementos que a prestam e de um "overhead" à instituição que cede os docentes.*
- 3. Para calcular esse pagamento, estabelece-se como unidade de referência o dia, em conformidade com o estabelecido no número 5. Esta unidade de referência (o dia) deverá considerar-se que representa o período normal de trabalho diário - sete horas - e, quando se tratar de aulas, um máximo de quatro horas.*
- 4. O pagamento das remunerações devidas será sempre feito pela instituição que recebe o serviço à instituição a quem o pessoal está vinculado, não sendo admissíveis pagamentos a título individual. O pagamento de encargos com deslocações e com ajudas de custo será efectuado directamente ao docente pela instituição que recebe o serviço.*
- 5. O pagamento a efectuar por dia pela instituição em que é prestado o serviço à instituição a que o docente se encontra vinculado resultará da soma de duas parcelas:
  - a) A primeira, no valor de 7% do vencimento ilíquido mensal, sem dedicação exclusiva, correspondente à categoria do docente que presta o serviço;*
  - b) A segunda, a título de "overhead" da instituição que cede o docente, fixada em 50% do valor obtido nos termos da alínea a).**
- 6. O pessoal que efectua a colaboração será remunerado pela instituição a que está vinculado nos seguintes termos:
  - a) No valor fixado na alínea a) do número 5, se não vigorarem disposições diferentes nas normas de prestação de serviços estabelecidas pela instituição de origem;*
  - ou*
  - b) No valor de uma parcela da verba total fixada no número 5, diferente da prevista na alínea a), se as normas de prestação de serviços estabelecidas pela instituição de origem contiverem disposições que assim o determinem.**

7. *As presentes normas aplicam-se qualquer que seja o tipo de colaboração, incluindo a participação em órgãos científicos e pedagógicos, a participação em actividades docentes e a colaboração em actividades de investigação.*
8. *No caso de colaboração em actividades docentes relativas a cursos de licenciatura, pós-graduação, acções de formação profissional ou cursos incluídos em programas de formação contínua, serão consideradas as seguintes condições:*
  - a) *A coordenação da acção será sempre da responsabilidade de um doutorado;*
  - b) *A coordenação de cada disciplina da acção será da responsabilidade de um doutorado, podendo ou não enquadrar assistentes, mas sempre coordenados pelo professor responsável.*
9. *Na elaboração dos contratos, em particular no que diz respeito às cláusulas financeiras, as universidades poderão distinguir a natureza das instituições com as quais estabelecem cooperação, nomeadamente o seu carácter público ou privado ou a reciprocidade de prestação da cooperação.*

*Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, 10 de Fevereiro de 2004*